

Deliberação n.º 01/2022

Alteração da Deliberação n.º 08/2019, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 09 de abril de 2019

Pela Deliberação n.º 08/2019, de 9 de abril, foram estabelecidas Orientações Estratégicas em Matéria de Gestão Orçamental dos Fundos da Política de Coesão no Portugal 2020, designadamente quanto aos procedimentos relativos à fixação das taxas de overbooking.

Fruto da experiência resultante da respetiva aplicação e atento o estado atual de execução do Portugal 2020 justifica-se proceder à alteração da referida Deliberação.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020) deliberou, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, aditar os pontos 7 a 11 à Deliberação n.º 08/2019, da CIC Portugal 2020, de 9 de abril de 2019, nos seguintes termos:

“7 - Nas situações em que a Autoridade de Gestão, ouvido o órgão de coordenação técnica, verifique o esgotamento do potencial de utilização do mecanismo de overbooking previsto nos números 1 a 6, designadamente, nos casos em que já se considerou o máximo das margens de quebra, poder-se-á proceder à abertura de avisos (AAC) para seleção de candidaturas com aprovação condicionada a disponibilidade orçamental.

8 - O mecanismo de overbooking constante dos números 1 a 6 deixa de ser aplicável aos eixos em que se verifica o disposto no número anterior.

9 - Os AAC referidos no número 7 são publicados pelas autoridades de gestão, após parecer do órgão de coordenação técnica e autorização do ministro coordenador da respetiva CIC especializada.

10 - O descondicionamento das candidaturas aprovadas nos AAC previstos no número 7 e os pagamentos subsequentes apenas podem ter lugar após a confirmação das quebras implícitas nas taxas de overbooking autorizadas, ou seja, quando a respetiva taxa de compromisso for inferior a 103%.

11 - A aprovação condicionada a disponibilidade orçamental deve ser explicitamente mencionada na decisão de aprovação e no termo de aceitação, devendo as listas hierarquizadas das candidaturas em causa ser publicitadas nos sites das autoridades de gestão”.

CIC Portugal 2020, 21 de janeiro de 2022

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)